



LEI Nº 329/2025,

DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município, para o exercício de 2026, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º - Integram esta lei os seguintes Anexos:



- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência;
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2026, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2022-2026.

Art. 4º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Ações que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:

- I. A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura Urbana e Produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania;
- II. O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
- III. O aumento da capacidade financeira de investimento;
- IV. A modernização da ação governamental;
- V. A austeridade na gestão dos recursos públicos;



- IV. Utilização de pelo menos 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária do Município de Vera Mendes, relativo ao exercício de 2026, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- IV. Fica assegurado através desta Lei, a criação de novas fontes de recursos, caso a Lei Orçamentária Anual (LOA) não contemple a citada criação, e no decorrer do exercício vigente, surja o incremento de novos recursos.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual do Município de Vera Mendes, será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;



- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único - Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 8º - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 9º - Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos .

Art. 10º - A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2025, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;



- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispendo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterà:

- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 11º - Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

Art. 12º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para manutenção e desenvolvimento do ensino, observando o disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006 e na Lei nº 11.494, de 20/06/2007.

Art. 13º - O município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 14º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vera Mendes – PI, fará parte do Orçamento Geral do Município, porém, a contabilidade será independente para o Poder Legislativo.

Art. 15º - A Lei Orçamentária Anual consignará 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, para o Poder Legislativo Municipal, efetivamente realizada no exercício anterior, atendendo assim a emenda constitucional 58/2009.

CAPÍTULO IV



DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 16º - As diretrizes da receita para o ano de 2026 prevêem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam

agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único - As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 17º - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;



- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 18º - Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 19º - O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do



artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 13 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 20º - Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Art. 21º - A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:



- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2026;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2026;
- III. investimentos iniciados e completados em 2026;
- IV. investimentos iniciados em 2026 e que não terminarão em 2026.

Art. 22º - Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta Lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23º - A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 24º - A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.

Art. 25º - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



Art. 26º - O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único - Observado o disposto no artigo 23 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. à concessão de aumento dos servidores, para qualquer nível da administração municipal, somente através de concurso público por entidade reconhecidamente legalizada.

Art. 27º - Observado o disposto no artigo 22 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:



- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 28º - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 23 e 24 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 29º - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 30º - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:



- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único - No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 31º - Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 32º - Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 33º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.



Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 35º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no

Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras “a” dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 37º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do artigo 19 e inciso III, § 1º do artigo 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no artigo 182 da Constituição Estadual.

Art. 38º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a realizarem concurso público e/ou teste seletivo, para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 36 da presente Lei.

Art. 39º - As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 40º - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 41º - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2026, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.



Art. 42º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Mendes (PI), em 10 de julho de 2025.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Funcionamento de Processos Legislativos	Unid	Unidade administrativa	01
P Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	Unid	Obras e/ou Reforma	01
P Equipamentos para o Legislativo	Unid	Equipamentos Adquiridos	15
P Aquisição de Veículo	Unid	Veículo	01
P Implantação Sistema de Energia Fotovoltaica	Unid	Sistema Implantado	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

002 – PLANEJAMENTO, CONTROLE DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade Administrativa	01
P Aquisição de equipamentos p/ Gab. do Prefeito	Unid	Equip. adquiridos	08
A Assessoria e Consultoria Jurídica	Unid	Assessoria Jurídica	06
A Publ e Assinatura de Revistas e Jornais	Unid	Revista/Jornais	05
A Manutenção e Recuperação de Veículos	Unid	Veículos mantidos	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Governo, Inovação e Tecnologia

PROGRAMA

003 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência e inovação de Gestão Pública com tecnologia.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manut. da Secretaria Municipal de Governo	Unid	Unidade Administrativa	01
A Realização de Ações de Gestão Estratégica	Unid	Ações Realizadas	08



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PROGRAMA

003 – CONTROLE INTERNO

OBJETIVO

Desenvolver o Aperfeiçoamento do sistema de controle interno do Poder Executivo nos termos que dispõe a Constituição Federal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Funcionamento da Controladoria Geral do Município	Unid	Unidade Administrativa	01

PROGRAMA

004 – PLANEJAMENTO, CONTROLE E APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Encargos com Plano Diretor	Unid	Plano Diretor	01
A Manut. e Func. dos Serv. de Adm. Geral	Unid	Unidade Administrativa	01
A Manut. de Consorcio de Desenvolvimento	Unid	Consorcio mantido	02
A Repasse a Entidades sem Fins Lucrativos	Unid	Entidades repassadas	04
A Realização de Concurso Público/Teste Seletivo	Unid	Concurso realizado	01
A Encargos com a Segurança Pública	Unid	Convênio com Estado	01
A Manut. dos encargos de Retransm. Sinal de TV	Unid	Retransmissões	02
A Manut.de Rádio Difusão	Unid	Unidade Administrativa	01
A Manutenção da Junta de Serviço Militar	Unid	Unidade Administrativa	01
A Manutenção da Ouvidoria Pública Municipal	Unid	Unidade Administrativa	01
P Aquisição de Veículo	Unid	Veículo Adquirido	03



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA

005 - GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros, buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Administração Financeira	Unid	Unidade administrativa	01
A	Departamento de Tributação e Cadastro	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Departamento de Escrituração e Convênios	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Amortização de dívidas	Unid	Unidade administrativa	05
P	Aquisição de Equipamentos p/ Adm. Financeira	Unid	Equipamentos Adquiridos	06



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PROGRAMA

014 – MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E DOS SERVIÇOS DA CIDADE

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-Estrutura Urbana e Rural

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manut. e Func. dos Serv. Urbanos e Obras Pub	Unid	Unidade Administrativa	01
P	Obras de Calçamento.	M ²	Obras realizadas	15500
P	Aquisição de veículos e equipamentos.	Unid	Unidade Administrativa	06
P	Construção e reforma de canteiros e praças	Unid	Construções/reforma	05
P	Obras de saneamento	Unid	Obras construídas	05
P	Construção e reforma de prédios públicos	Unid	Construções/reformas	06
P	Ampliação e Reforma do matadouro publico	Unid	Obras construídas	01
P	Programa de melhorias habitacionais	Unid	Casas recuperadas	150
P	Construção de Módulos Sanitários	Unid	Módulos construídas	150
P	Construção, ampliação e reforma de cemitérios	Unid	Cemitérios ampl/const	04
P	Construção de rede de eletrificação rural	Unid	Localidades atendidas	05
P	Construção de Área de Transbordo	Unid	Obras realizadas	01
P	Construção e Recup. de Açudes e Aguadas	Unid	Obras construídas	22
P	Construção e Reforma de Mercado Público	Unid	Obras construídas	01
P	Aquisição de imóveis	Unid	Imóvel adquirido	05
P	Construção de Unidade de Reciclagem de Lixo	Unid	Obras Construídas	01
P	Construção de Fontes Coletoras de Água	Unid	Obras Construídas	12

PROGRAMA

015 – LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO

Ampliação dos serviços e limpeza pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	1300
A	Campanhas Educativas s/ Coleta de Lixo	Unid	Campanhas Realizadas	04
P	Aquisição de carro coletor de lixo	Unid	Corro coletor	01

PROGRAMA

016 – HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO

Melhorar e viabilizar moradias para a população carente



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
P	Construir, reformar e ampliar casas populares	Unid	Construções, reformas e ampliações realizadas	150



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

PROGRAMA

017 – RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

OBJETIVO

Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
P Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas recuperadas	260
P Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	120
A Conservação e manut. de Estradas	Km	Estradas conservadas	260
P Construção de bueiros e passagens molhadas	Unid	Bueiros/passagens construídas	12
A Manutenção trânsito municipal	Unid	Unidade Administrada	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

006 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede escolar para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manuten. da Sec. Mun. Educação	Unid	Unidade administrada	01
A Manutenção da Rede Escolar	Unid	Escolas atendidas	08
A Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	400
A Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	04
A Manutenção do Ensino Fundamental	Unid	Escolas atendidas	08
A Transporte de Alunos da Educação Básica	Unid	Alunos transportados	550
A Alimentação Escolar	Unid	Alunos atendidos	800
P Expansão Rede Física Escolar c/ Acessibilidade	Unid	Obras realizadas	08
P Equipamentos de Unidades Escolares	Und	Escolas atendidas	08
P Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A Formação Continuada de Servidores	Unid	Servidores capacitados	150
P Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A Implantação de Educação Integral	Unid	Escolas atendidas	04

PROGRAMA

007 – EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 5 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A - ATIVIDADES / P - PROJETO / E - OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
P Construção, Ampliação, Reforma e Equip. de Escolas e Centros de Educação Infantil e Creches	Unid	Escolas atendidas	03
A Manutenção de Escolas e Creches de Educação Infantil	Unid	Atividades mantidas	03
A Merenda da Educação Infantil	Unid	Alunos atendidos	220
A Aquisição de Livros para Educação Infantil	Unid	Alunos atendidos	220
A Cuidador(a) p/ Crianças com Necessidades Especiais	Unid	Cuidadores	06

PROGRAMA

008 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
P	Instalação de Bibliotecas Públicas	Unid	Bibliotecas instaladas	02
A	Manutenção da Biblioteca pública	Unid	Unid. Administ	02



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

Órgão

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PROGRAMA

018 – FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
P Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	04

PROGRAMA

019 – PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Festas populares	Unid	Festas	06
A Revitalização de grupos folclóricos	Unid	Revitalização realizada	06
A Oficinas musicais, danças e teatro	Unid	Oficinas atendidas	06
P Equipamentos (instrumentos) p/ banda de música	Unid	Banda de música	04

PROGRAMA

020 – DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO

Formular, organizar e direcionar os segmentos turísticos do município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção e Incentivo ao Turismo	Unid	Unidade Administrada	01



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

Órgão

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

PROGRAMA

021 – ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETIVO

Difundir e incrementar a pratica do esporte e lazer, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma, como também, dar apoio aos jovens para desenvolvimento de ações em benefício dos mesmos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
P	Implantação de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros implantados	05
A	Incentivo ao Esporte Amador	Unid	Atletas beneficiados	300
P	Ampliação e recuperação de estádio municipal	Unid	Estádio construído	01
A	Manut./conservação de estádio e centros esportivos	Unid	Estádio e centros esportivos	06
A	Incentivar políticas públicas para os jovens	Unid	Jovens beneficiados	400



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA

009 – MELHORIA NA QUALIDADE DA SAÚDE BÁSICA E ATENÇÃO A ASSISTÊNCIA DE SAÚDE

OBJETIVO

Assegurar os meios necessários na melhoria de saúde e assistência permanente de atendimento à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Desenv. das ações da Sec. de Saúde	Unid	Unidade Administrativa	01
A Atendimento à saúde da população	Unid	Unidades Assistidas	06
A Aquisição de mat. e medicamentos	Unid	Unidades Assistidas	06



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROGRAMA

010 – MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO SOCIAL À POPULAÇÃO

OBJETIVO

Dotar de meios necessários para melhoria ao atendimento e a assistência social à população.
Atendimento emergencial para desempregados.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Ações de mant.de Assistência Social	Unid	Unidade Administrativa	01
A	Melhoria ao atend. social comunitário	Unid	Famílias Assistidas	310



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Saneamento

PROGRAMA

019 – FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA E DO AGRONEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Assegurar meios e alternativas de geração de emprego e renda, a estrutura do agronegócio, distribuição de sementes e apoio a produção.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Distribuição de Sementes	Kg	Sementes Distribuídas	10000
A Distribuição de Mudas	Unid	Mudas Distribuídas	10000
A Apoio ao Agronegócio Familiar	Unid	Famílias Atendidas	750
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Associados	300

PROGRAMA

020 – ABASTECIMENTO GERAL DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS

OBJETIVO

Garantir a produção de produtos agrícolas à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
P Construção de Mercados, Feiras e Matadouros	Unid	Obras Construídas	03
P Aquisição Equipamentos, Máquinas e Implementos	Unid	Equipamentos Comprados	10
A Capacitação a Produtores Rurais e Familiares	Unid	Treinamento de Pessoal	600
A Manut. e Funcion. das Atividades Produtivas	Unid	Unidade Administrativa	02
A Assistência a Associações e Cooperativas	Unid	Assoc. e cooperativas	12
P Construção unid. de beneficiamento de produtores	Unid	Construções realizadas	03
A Incentivo a Caprinocultura e apicultura	Unid	Produt. beneficiados	600
P Aquisição de Veiculo e Implementos Agrícolas	Unid	Veiculo	06
A Apoio ao Seguro Safra	Unid	Produtores beneficiados	750
A Incentivo a piscicultura	Unid	Produtores beneficiados	150
A Incentivos a Projetos de Irrigação c/ Energia Solar	Unid	Famílias atendidas	20
A Aquisição de adubos e kits de irrigação	Unid	Famílias atendidas	20

PROGRAMA

012 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção dos poços tubulares	Poços mantidos	60
P	Equipamentos para poços tubulares	Poços equipados	28
P	Perfuração de poços tubulares	Poços perfurados	03
P	Construção e Ampliação de rede de Abastec. D'água	Localidades atendidas	40
A	Manutenção do sistema de Abast. D'água	Localidades beneficiadas	60

PROGRAMA
013 – CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DOS MANANCIAIS AQUÍFEROS E ÁREAS DEGRADADAS

OBJETIVO
Dotar a gestão ambiental de meios necessários para preservar e conservar o controle ambiental, recuperação de ações degradadas e recursos hídricos.

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Desenvolvimento sustentável do meio ambiente	Áreas Atendidas	100
A	Proteção ao meio ambiente e áreas alagadas	Áreas Protegidas	10



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Val. Profissionais da Educação – FUNDEB

PROGRAMA

021 – MELHORIA NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Remuneração e Encargos dos Funcionários e Servidores – FUNDEB	Unid	Funcionários e servidores beneficiados	80
P	Const., Reformar e Equipamentos das Escolas de Educação Básica	Unid	Escolas atendidas	09
A	Formação Continuada Servidores da Educação	Unid	Servidores Capacitados	120



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Educação – FME

PROGRAMA

022 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manuten. e Desenv. do Ensino Especial	Unid	Escolas Atendidas	05
A Transporte de Alunos	Unid	Alunos	730
A Remuneração e Encargos dos Servidores FME	Unid	Servidores Beneficiados	42
A Treinamento e Qualificação Profissional	Unid	Servidores Atendidos	42
P Const. e Restauração da Rede Física Escolar	Unid	Obras Realizadas	07
P Const. Unid. Escolar séries iniciais zona urbana	Unid	Obra Realizada	01
P Aquisição de Ônibus Escolares	Unid	Veículo Adquirido	02

PROGRAMA

023 – MELHORIA DA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO

Dotar a Rede Municipal de Ensino de estrutura adequada de melhoria e desenvolvimento do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	Unid	Escolas Atendidas	08

PROGRAMA

024 – MELHORIA NA QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

OBJETIVO

Garantir a expansão necessária de funcionamento da estrutura física e melhoria do trabalho escolar do ensino médio.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manutenção geral de atendimento ao ensino médio – apoio	Unid	Alunos Atendidos	160

PROGRAMA

025 – MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO INFANTIL

OBJETIVO

Garantir a demanda de 0 a 5 anos de idade através de estrutura física de unidade educacional infantil, dotar de formação permanente de profissionais e qualificação de educação e de gestão infantil.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Manut. Escolas e Creches da Educação Infantil	Unid	Escolas Atendidas	03
A Alimentação do Ensino Infantil	Unid	Alunos Atendidos	220
P Construção de Creche Escolar na zona Urbana	Unid	Obra Realizada	01

PROGRAMA
026 – DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

OBJETIVO
Dotar o ensino municipal de estrutura e qualificação a nível de 3º grau para atender a demanda estudantil universitária.

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Funcionamento e Encargos do Ensino Superior	Unid	3º Grau Implantado	02

PROGRAMA
027 – DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS DOS FUNDOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO

OBJETIVO
Dotar a rede municipal de ensino de infra-estrutura educacional adequada a implementação dos programas de FUNDOS ESPECIAIS, tais como: PNAE, PDDE, QSE, PNATE, Brasil Alfabetizado, Pro-jovem Campo, EJA e outros.

DENOMINAÇÃO			
AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A Implementação de Trabalhos em prol da educação municipal	Unid	Alunos Beneficiados	1000



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

028 – SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde	Unid	Unidade administrativa	01
P	Const., Ref., Ampl. e Aparelhamento na Área da Saúde	Unid	Obras realizadas	10
A	Atendimento Médico, Ambulatorial e Hospitalar	Unid	Atendimentos realizados	12000
A	Programa de Saúde da Família	Unid	Equipes de PSF implantadas	02
A	Programa Agente Comunitário de Saúde	Unid	Famílias atendidas	1550
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal	Unid	Equipes de saúde bucal	02
A	Programa da Farmácia Básica	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	6500
A	Programa de Vigilância Sanitária	Unid	Estabelecimentos visitados	60
A	Programa de Vigilância Epidemiológica	Unid	Famílias atendidas	1550
P	Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	05
A	Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	3500
A	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	09
P	Aquisição de Imóveis	Unid	Imóvel adquirido	02
A	Plantões Médicos	Unid	Pacientes atendidos	50
A	Núcleo de Apoio a Saúde da Família – EMULTI	Unid	Equipe EMULTI implantada	01
A	Programa Saúde na Escola – PSE	Unid	Ações realizadas	01
A	Programa informatiza APS	Unid	Produção sesab	01
A	LRPD	Unid	Confecção de próteses	200
A	Violência em saúde	Unid	Ações realizadas	01
P	Const., Reforma e Ampliação da Base do SAMU	Unid	Obra realizada	01
P	Ampliação e Reforma de UBS	Unid	Obras realizadas	03



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

029 – ASSISTÊNCIA SOCIAL À POPULAÇÃO ATRAVÉS DOS FUNDOS MUNICIPAIS

OBJETIVO

Ampliação da Política de Assistência Social no âmbito municipal por meio do Sistema único de Assistência Social – SUAS, no que se refere aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais para as famílias em situação de vulnerabilidade, e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública; melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias vulneráveis, baseado nas situações identificadas, com ações integradas; segurança alimentar, combate à pobreza, com execução de Programas Sociais de Transferência de Renda; melhoria dos serviços prestados à população.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
P	Const., Reforma e Ampl. de Centros de ref. da Assist. Social	Unid	Atividade Mantida	01
P	Aquisição de Equipamentos para a Assistência Social	Unid	Equip. Adquiridos	25
A	Manut. dos Serviços de Assistência Social	Unid	Atividade Mantida	10
P	Const., Reforma e Ampl. do Prédio Sec. de Assistência Social	Unid	Obras Realizadas	01

PROGRAMA

030 – PAIF, SCFV, PAEFI, IGDPBF, IGD-SUAS, E OUTROS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção do Fundo Mun. Assist. Social-FMAS	Unid	Atividade mantida	01
A	Benefícios Eventuais	Unid	Famílias atendidas	350
A	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Unid	Famílias	300
A	PSB – PAIF/CRAS	Unid	Famílias atendidas	300
A	Serviços de Suporte Domiciliar	Unid	Famílias	20
A	Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola	Unid	Questionários	30
A	Projeto de Fortalecimento da Cultura Local	Unid	Eventos realizados	10
A	Assistência a Pessoa com Deficiência	Unid	Pessoas atendidas	50
A	Estruturação e Manut. das Unid. de Atendimento	Unid	Prédios	07
A	PSB – Programa IGD-Bolsa Família	Unid	Famílias atendidas	2000
A	PSB – Programa IGD-SUAS	Unid	Unidades administradas	06
A	Conferências Municipais	Unid	Conferências realizadas	04
A	Apoio e Manutenção dos Conselhos	Unid	Conselhos	05
A	Manutenção do Conselho Tutelar	Unid	Unidade administrada	01
A	Projeto de Inclusão Produtiva	Unid	Famílias atendidas	150
P	Aquisição de Veículos e Equipamentos	Unid	Veículo/Equip. adquirido	20
A	Manutenção Programa de Formação Continuada	Unid	Eventos realizados	20

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo de Previdência Social do Município

PROGRAMA

009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para operação e funcionamento do sistema de Previdência Própria Municipal.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
P	Aquisição de Equipamentos para a Previdência Própria	Unid	Equip. Adquiridos	10
A	Manutenção dos Serv. do Fundo de Seguridade Social	Unid	Unidade Administrativa	02
A	Pagamento de pensões	Unid	Pessoas Beneficiadas	06
A	Pagamento de aposentadorias	Unid	Pessoas Beneficiadas	75



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA

PROGRAMA

030 – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes, por meio da execução de Projetos de Inclusão Social, Cultural e Esportivo, que protagonize esse importante público como sujeitos de Direitos.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2026
A	Manutenção do FMDCA	Unid	Unidade administrada	01
A	Programas Sociais voltados à criança e ao adolescente	Unid	Pessoas atendidas	150
A	Programa de Apoio a Crianças e Adolescentes em situação de risco social	Unid	Pessoas atendidas	150

Manifesto

Verificação de Autenticidade e Integridade

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020 e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para verificar a validade das assinaturas digitais e confirmar a integridade do documento, por favor, acesse o seguinte link:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/signature-validation>

Download De Cópia Original

Para baixar cópias originais do **Protocolo Administrativo 311/2025** assinado acesse o link abaixo utilizando o código fornecido:

<https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download>

d7d3e52d6c5a7f7ba8915a1e31f0abea0809a0529aa1aff089decd8e3f91a47a

Assinaturas Digitais

Lista de assinaturas digitais realizadas neste documento: